

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000162/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018482/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.003064/2014-81
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.006826/2013-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.245.194/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL VITORIA FERREIRA;

E

SINDICATO DA IND. DE PROD. FARMACEUTICOS, COSMETICOS E DE PERFUMARIA DO EST. DA BAHIA, CNPJ n. 02.788.229/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO SILVA CORREIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção abrange OS PROFISSIONAIS COMPREENDIDOS NO PLANO DA CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica das indústrias de Perfumaria e Cosméticos, com atividade industrial no Estado da Bahia, com abrangência territorial em Salvador/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a título de Piso Salarial, o valor mensal de R\$ 774,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais) a ser praticado pelas empresas da categoria econômica aqui representada a partir de 1º de fevereiro de 2014

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados com remuneração acima do valor estipulado para o Piso Salarial previsto na cláusula anterior será concedido um reajuste de 6,80% (Seis virgula oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2014 que incidirá sobre os salários contratuais praticados em 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo 01 - Os empregados admitidos ao longo do período revisado terão os seus salários corrigidos pelo índice convencionado, proporcionalmente aos respectivos períodos de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida, para cada mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo 02 - As empresas poderão deduzir da correção salarial referida nesta cláusula as antecipações e reajustes espontâneos praticados até 1º de fevereiro de 2014.

Parágrafo 03 - Não serão considerados para efeito de dedução os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial, reclassificação ou enquadramento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Os salários serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, facultada a prática de antecipação quinzenal de salário.

Parágrafo 01 - As empresas se comprometem a fornecer contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da empresa, do empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS.

Parágrafo 02 - O pagamento dos salários deverá ser feito dentro do expediente normal do trabalho, não ultrapassando em mais de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

1. I. 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais limitadas a 02 (duas) horas;
2. II. 100%(cem por cento) para as horas trabalhadas em dias de domingos e ou

feriados não compensados;

Parágrafo 01 - Fica facultada a adoção do regime de compensação de horas extras, mediante acordo escrito firmado com o empregado, nos termos da legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIA DE HORA EXTRA

Será computada a média de horas extras, desde que habituais, para efeito de pagamento do DSR, 13º salário, férias e aviso prévio

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

As empresas comprometem-se a fornecer o vale transporte na forma da lei, limitado a um teto máximo de desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base para os empregados

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Não haverá desconto do repouso remunerado e dos feriados que ocorrer na mesma semana, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço, descontando-se o período não trabalhado.,

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) meses ou mais de trabalho, serão realizadas na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do estado da Bahia, observados os requisitos legais, devendo o empregado ser notificado pela empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previstos para a referida homologação

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

No ato da contratação e liberação dos seus empregados as Empresas ficam obrigadas a efetuar todas as anotações previstas em lei na CTPS, devolvendo-a ao empregados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com Intervalo para Repouso e Alimentação de 1 (uma) hora.

Parágrafo 01: A jornada diária aos sábados poderá ser reduzida ou suprimida, compensando-se com o respectivo acréscimo nos dias úteis da semana, que não deverá ultrapassar uma hora e trinta minutos dias.

Parágrafo 02 - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 03 - Haverá tolerância de até 30 (trinta) minutos por mês, cumulativos, para a entrada dos empregados ao serviço.

Parágrafo 04 – Fica facultada a compensação de eventuais faltas e ou atrasos ao serviço com o saldo de horas extras trabalhadas no mês. O empregado que não concordar com a compensação terá descontado o seu repouso remunerado

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIAS E LICENÇA

O início das férias não poderão coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÁGUA POTAVEL

A água potável oferecida aos empregados, quando de origem artesiana será submetida semestralmente á análise bacteriológica, cujo laudo estará na empresa á disposição do Sindicato e dos empregados para conhecimento

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI'S

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente, os equipamentos de proteção e segurança no trabalho conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

O fornecimento de uniformes aos empregados será gratuito cabendo às empresas a regulamentação do seu uso. Fica facultado o desconto correspondente ao custo do fardamento em caso de extravio e ou má conservação dos mesmos.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MEDICOS

A empresa obriga-se a realizar exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, obedecendo rigorosamente o PCSMO e o que preceitua os termos do Artigo 168 da CLT e a NR 7 da portaria 3.214, sem qualquer custo para os empregados

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MEDICO

As empresas aceitarão os atestados fornecidos por médicos e odontológicos devidamente registrados perante o CRM ou CRO, desde que os mesmos contenham o nome completo do empregado, data e horário da consulta, período de afastamento (se for o caso) e código internacional de doenças – CID. A falta de qualquer um dos itens acima tornará inválido o atestado fornecido, podendo a empresa realizar o desconto da falta do empregado

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas se comprometem a fornecer anualmente a FTIBA uma cópia das RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, até 15 (quinze) dias após o prazo legal para sua apresentação ao Ministério do Trabalho

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado da Bahia - FITIBA, a título de Contribuição Assistencial a quantia equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do salário base, distribuído da seguinte forma: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de maio e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na folha de junho, através de depósito na Conta do Banco do Brasil, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 150123-2.

Parágrafo 01 - Fica assegurado o direito de oposição à cobrança desta e de outra contribuição de qualquer natureza, prevista neste acordo, a ser exercido a qualquer momento até o fechamento da folha de pagamento, pelo trabalhador abrangido pela negociação coletiva;

Parágrafo 02 – O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal, na sede da FTIBA ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência, com aviso de recebimento (AR);

Parágrafo 03 - O desconto estabelecido nesta cláusula observado o disposto nos parágrafos anteriores, será repassado integralmente a Federação Profissional conveniente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica acordado que a Contribuição Sindical dos empregados da categoria será recolhida anualmente no mês de abril em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por assim estarem justos e convencionados firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos

NATANAEL VITORIA FERREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

FABRICIO SILVA CORREIA

Presidente

**SINDICATO DA IND. DE PROD. FARMACEUTICOS, COSMETICOS E DE PERFUMARIA DO
EST. DA BAHIA**